



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**LEI Nº 835, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.**

## **DISPÕE SOBRE O ÓRGÃO DE IMPRENSA DE DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O órgão de imprensa de divulgação e publicação oficial dos atos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, instituído através da Lei nº 391, de 03 de maio de 2002, será coordenado pela Secretaria Municipal de Comunicação, sendo sua organização e funcionamento disciplinados por esta Lei, com a denominação “Órgão Oficial do Município”.

§ 1º O Órgão Oficial do Município será um instrumento destinado à publicação de atos oficiais da administração Pública – Leis, Decretos, Portarias, avisos de Editais de Licitação, Leilões, Termos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitações, Editais de Concursos Públicos, Resumo/Extrato dos Contratos e Convênios, resumo de atas, Atos, Resoluções, Relatórios de Gestão Fiscal, Resumos de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, além de todos os demais atos sujeitos à publicação.

§ 2º No Órgão Oficial do Município poderão ser publicados anúncios de interesse público, campanhas de conscientização educativas e culturais e, matérias jornalísticas com informações de utilidade pública, sendo vedada a utilização de qualquer símbolo de promoção pessoal, senão a marca da administração municipal, símbolos e dizeres autorizados pela legislação pertinente.

**Art. 2º** O formato, as características de impressão, seqüência de ordem e tiragem do Órgão Oficial do Município serão definidos pela Secretaria Municipal de Comunicação, ou outro órgão que a venha substituir.

**Art. 3º** O Órgão Oficial do Município será veiculado até quinzenalmente, podendo esta periodicidade ser aumentada ou diminuída, apurada a demanda e necessidade de divulgação de informações de interesse público.

§ 1º Poderá haver edição extraordinária do Órgão Oficial do Município, sempre que a necessidade administrativa e o interesse público assim exigir.

§ 2º O Órgão Oficial poderá ter primeira página para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

**Art. 4º** A impressão do Órgão Oficial do Município poderá ser feita em Gráficas particulares, obedecidos aos requisitos da legislação vigente, notadamente no que tange à licitação.

**Art. 5º** A distribuição do Órgão Oficial do Município ficará a cargo da Secretaria Municipal de Comunicação que fará, obrigatoriamente, ampla divulgação, enviando exemplares do mesmo para o Legislativo, aos órgãos e repartições.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

---

**Art. 6º** A partir da vigência desta Lei, a numeração do órgão Oficial do Município seguirá, seqüencialmente às edições do órgão Oficial instituído através da Lei 391, de 03 de maio de 2002.

**Art. 7º** O custeio e demais despesas referentes ao Órgão Oficial de imprensa do Município serão atendidos mediante as dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 8º** Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 391, de 03 de maio de 2002.

Vargem Alta-ES, 19 de novembro de 2009.

  
**ELIESER RABELLO**  
*Prefeito Municipal*